



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 358/91

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder isenção de juros e multas aos contribuintes que efetuarem o pagamento dos tributos que se encontram em atraso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção dos juros e multas aos contribuintes que efetuarem o pagamento até dia 30 de abril de 1991 dos tributos atrasados devidos ao Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos dezoito dias do mês de fevereiro de hum mil novecentos e noventa e um.

HUMBERTO ZANINI CHAMILETE

Prefeito Municipal

Publique-se:

VERA LÚCIA C. QUEIRÓZ
Chefe de Gabinete